



PROJETO DE LEI N.º 09, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2015.

Altera a redação do art. 2º da Lei n.º 5.183, de 2009, que institui a gratificação por risco de vida aos integrantes dos cargos de Fiscal de Obras, Fiscal de Tributos, Fiscal de Posturas e Agente Fiscal.

Art. 1º Altera a redação do artigo 2º da Lei nº 5.183, de 16 de novembro de 2009, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º Os cargos referidos no art. 1º farão jus à percepção de gratificação de risco de vida no desempenho das atribuições de seu cargo quando estas forem prestadas no ambiente externo, mediante comprovação do relatório da ação fiscalizatória". (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO,
em 05 de fevereiro de 2015.


PAULO AZEREDO
Prefeito Municipal.

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO	
Discutido e votado em: _____	
Resultado da Votação: Votos a favor _____	
Abstenções _____	
_____ Presidente	_____ Votos contra